

PROJETO DE LEI N.º 3962, DE 2008
(Do Poder Executivo)

Cria a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e dispõe sobre o seu pessoal, inclui a Câmara de Recursos da Previdência Complementar na estrutura básica do Ministério da Previdência Social, altera disposições referentes a auditores-fiscais da Receita Federal do Brasil, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N.º

Acrescentar ao art. 7º os seguintes parágrafos:

Art. 7º

§ 3º Na forma da regulamentação, a PREVIC poderá, a seu exclusivo critério e se o interesse público permitir, suspender, em qualquer fase, o procedimento administrativo instaurado para a apuração de infrações da legislação de previdência complementar se o investigado ou acusado assinar termo de compromisso, obrigando-se a:

I - cessar a prática de atividades ou atos considerados ilícitos pela PREVIC; e

II - corrigir as irregularidades apontadas, inclusive indenizando os prejuízos, se houver.

§ 4º O compromisso a que se refere o parágrafo anterior não importará confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada.

§ 5º O termo de compromisso deverá ser publicado no Diário Oficial da União, discriminando o prazo para cumprimento das obrigações eventualmente assumidas, e constituirá título executivo extrajudicial.

§ 6º Não cumpridas as obrigações no prazo, a PREVIC dará continuidade ao procedimento administrativo anteriormente suspenso, para a aplicação das penalidades cabíveis.

JUSTIFICATIVA

Permitir a utilização de Termo de Ajuste de Conduta para fim dos litígios entre o órgão de fiscalização e os administrados. Essa providência ajuda a desafogar os órgãos públicos que têm como missão a fiscalização das entidades fechadas de previdência complementar - EFPC. Dessa forma a Administração Pública pode se concentrar nas missões verdadeiramente relevantes para o alcance de seus objetivos.

O Termo de Ajuste de Conduta, evidentemente, só será aplicável nas situações indicadas e servem para reduzir as frentes de litígio com as EFPC. Sempre voltada ao interesse público, a iniciativa é uma forma de fazer-se a orientação para os administrados, nas situações em que o simples sancionamento não reverte a situação de irregularidade. Com o Termo de Ajuste de Conduta se possibilita à EFPC comprometer-se a rever sua atuação na administração do plano de benefícios e corrigir os comportamentos que possam comprometer o resultado de suas operações.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2008.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal – São Paulo